



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 95

ANO: 2024

VOL. \_\_\_\_\_

FLS.: \_\_\_\_\_

Espécie: Projeto de Lei nº 02/2024

Nº

DATA:

Procedência:

Vereadora Paula Melo

Assunto:

Proíbe o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de estourpados e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos, no município de Tracuateua, Estado do Pará, e dá outras providências

Anexo:

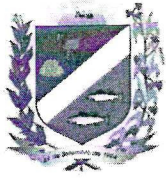
Justificativa.

## MOVIMENTAÇÃO

### D E S T I N O

Lido e encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para estudos e pareceres técnicos na 2ª sessão ordinária, realizada dia 23.02.2024.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Projeto de Lei Nº 02 /2024.

**Autora - Vereadora Paula Melo**

**Ementa - Proíbe o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos, no Município de Tracuateua, Estado do Pará e Dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Tracuateua, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a presente Lei:**

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Tracuateua, Estado do Pará.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, garantindo assim o espetáculo visual das luzes e multicores dos fogos de vista, sem causar, entretanto, os barulhos nocivos a população.

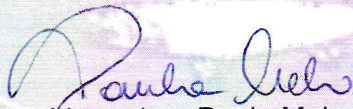
Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a toda a cidade, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.


Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

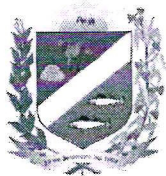
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Tracuateua, Gabinete da Vereadora Paula Melo, em 23 de fevereiro de 2024.**

  
Vereadora Paula Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
Lido em sessão ORDINARIA do  
dia 23 / 02 / 2024  
  
Secretário





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Estado do Pará

Câmara Municipal de Tracuateua

Justificativa

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores.**

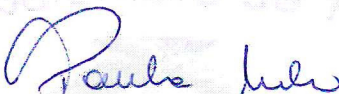
A Lei Estadual Nº. 9.593/2022, já dispõe a respeito da proibição, manuseio, utilização e a soltura de fogos de artifícios com estampidos em todo o território paraense.

Entretanto, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, deliberou em Sessão realizada em 08 de maio de 2023, que os Municípios brasileiros, tem legitimidade para aprovar Leis municipais, regulamentando nos âmbitos locais, dispondo assim, a respeito da proibição em questão.

Isto posto, e considerando diversos estudos e pareceres de especialistas no campo da saúde pública e meio ambiente, fica comprovado de forma inquestionável que a utilização e a soltura de fogo de artifícios, são nocivos, perigosos e invasivos, trazendo sérios riscos a população, aos animais e ao meio ambiente. No caso dos animais, podendo inclusive, causar a eles, dentre outros danos a saúde, convulsões e problemas cardíacos.

Tal prática, tornar-se ainda mais nociva, a vida de crianças e adolescentes e especialmente idosos e pessoas com o transtorno do espectro do autismo-TEA, podendo causar a eles, dentre outros males a saúde, pois muitos já possuem outras enfermidades, deixando-os ainda, mais vulneráveis ao estresse e a ansiedade.

Diante do exposto e em sinal de atenção aos direitos a saúde e ao meio ambiente saudável de nossa população, especialmente na defesa dos direitos de nossos animais, crianças e adolescentes, idosos, famílias e pessoas com espectro do autismo, apresentamos a Mesa Diretiva desta Casa de Leis, a presente proposição legislativa, dispondo a respeito da regulamentação no âmbito municipal, da proibição, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos, no Município de Tracuateua, Estado do Pará, esperando merecer a aprovação do Douto Plenário desta Casa do Povo e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
Vereadora Paula Melo